



O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim - ES - IPREVITA, Autarquia Municipal, com endereço na Rua Padre Otavio Moreira, 188, Centro - Itapemirim-ES, CEP 29330-000, inscrito sob o CNPJ/MF nº 05.129.529/0001-23, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 59, de 28/12/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 13 DE AGOSTO DE 2021, às 09:30 HORAS**, na sede provisória do IPREVITA, no endereço acima citado, nesta cidade, - **CARTA CONVITE N.º 001/2021**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA SEDE DO IPREVITA**, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº123/2006 e 147/2014, atendendo, ainda, às disposições da Lei Estadual nº 9.090/2008, da Lei nº 2.309/2009. O certame destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos e condições fixados neste Edital e em seu(s) anexo(s).

**ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTAS DE PREÇOS"
E "DOCUMENTAÇÃO":**

LOCAL: Sede provisória do IPREVITA, localizada na Rua Padre Otavio Moreira, 188 -
Itapemirim-ES - Centro - ITAPEMIRIM - ES - CEP. 29330-000.

(Proximo ao Banestes)

DIA 13 DE AGOSTO DE 2021, às 09:30 HORAS

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA SEDE DO IPREVITA** em atendimento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim, de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I e Anexo XIV deste Edital.

1.2. Os serviços serão prestados sob o **Regime de Empreitada por Preço Unitário**.

1.2.1 O valor estimado para a execução dos serviços, objeto desta licitação, é de **R\$ 214.099,26** (duzentos e catorze mil, noventa e nove reais e vinte e seis centavos), conforme planilha de custos.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital, em até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo dirigi-lo, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **protocolá-lo na sede do**



IPREVITA, localizado Rua Padre Otavio Moreira, 188, Centro - Itapemirim-ES - CEP 29330-000, no horário de 08:30 as 16:00 horas.

2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão respondidas em até 2 (dois) dias antes da realização do respectivo certame, conforme disposto no §1º do art.11 do Decreto Municipal 8.340/2014.

2.3. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações interpostas após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

2.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, as alterações serão realizadas no edital e nova data será designada para a realização do certame, caso seja necessário.

2.5. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados, juntamente com o inteiro teor do pedido formulado, no Portal Eletrônico do IPREVITA, bem como poderá ser encaminhado via e-mail no endereço eletrônico iprevita@iprevita.com.br <<mailto:iprevita@iprevita.com.br>>.

2.6. Os participantes deverão consultar diariamente o Portal Eletrônico do IPREVITA para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos neste Edital, especialmente no dia anterior a entrega dos envelopes.

2.7. É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de Adendos e/ou Esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

2.8. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

2.9. Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações, bem como do local da obra, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta Licitação as empresas que satisfaçam, dentre outras exigências do edital, as seguintes:

3.1.1. Empresas/firmas legalmente constituídas, observada a qualificação necessária;

3.1.2. Empresas nacionais e estrangeiras, estabelecidas no País, que atendam às condições deste edital;

3.1.3. Empresas regularmente constituídas e em condições legais de exercício;



- 3.1.4. Empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, consideradas habilitadas pela Comissão Permanente de Licitações, em ato próprio.
- 3.2. Não poderão participar da presente licitação:
- 3.2.1. Empresas em consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras ou forma assemelhada;
- 3.2.2. Empresas que estiverem sob falência, dissolução, liquidação, incursas em sanções aplicadas pelas autoridades federais ou estaduais, ou tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer Órgão Público Federal ou Estadual, ou pela Secretaria Nacional do Direito Econômico - SNDE;
- 3.2.3. empresa ou entidade da qual participe, de qualquer forma, servidores municipais desta Prefeitura.
- 3.3. No caso de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que invocarem essa condição para fins de exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, para participação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.3.1. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação regido pela Lei Complementar 123/06:
- 3.3.1.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido pelo site do Ministério da Fazenda;
- 3.3.1.2. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, informando sobre a inexistência dos impedimentos previstos no §4º da Lei Complementar 123/2006.
- 3.3.2. Licitantes NÃO optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação regido pela Lei Complementar 123/06:
- 3.3.2.1. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício obtido - DRE - comprovando possuir receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- 3.3.2.2. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DPIJ - e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE;
- 3.3.2.3. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, informando sobre a inexistência dos impedimentos previstos no §4º da Lei Complementar 123/2006.
- 3.4. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitações, à Rua Padre Otavio Moreira, 188, Centro - Itapemirim-ES, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 as 16:00 horas.



3.5. A retirada do edital será efetivada no sítio eletrônico do IPREVITA <https://www.iprevita.com.br> ressalvada a retirada direta através de requerimento à CPL da mídia, incluindo-se aí os respectivos projetos e desenhos arquitetônicos, mediante a apresentação, pelo interessado, do adequado dispositivo eletrônico (CD gravável ou PENDRIVE), sem qualquer ônus para o interessado, que deverá firmar o devido recibo de coleta do edital, ou ainda pelo endereço eletrônico iprevita@iprevita.com.br <<mailto:iprevita@iprevita.com.br>>, devendo constar no assunto CARTA CONVITE 001-2021 - EDITAL.

IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para se credenciar a licitante deverá apresentar junto à CPL, um representante devidamente munido de documento que lhe outorgue poderes para participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e, se for o caso, a Declaração para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (ANEXO IV), **fora dos envelopes**;

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular e com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3. Deverão, ainda, apresentar Declaração dos interessados dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, que não estão incursos em nenhum dos impedimentos elencados neste edital, que deverá vir, obrigatoriamente, **fora dos envelopes**, conforme **ANEXO VII** deste Edital;

4.4. Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como, renunciar ao direito de interpor recurso.

V - DA VISITAÇÃO AO LOCAL DA OBRA

5.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

4.2 - O licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno



dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, apresentando declaração em conformidade com a constante no ANEXO V deste Edital.

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. O representante do licitante, devidamente credenciado no processo de licitação, deverá entregar em **envelopes distintos, indevassáveis e lacrados**, a "Proposta Comercial" e a "Habilitação", **impreterivelmente**, até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, onde serão protocolados, contendo em sua parte externa a razão social e endereço do licitante, além dos dizeres:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p style="text-align: center;"><u>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE</u> À COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IPREVITA CARTA CONVITE Nº 001/2021 PROCESSO Nº 0001/2021</p>
<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><u>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE</u> À COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IPREVITA CARTA CONVITE Nº 001/2021 PROCESSO Nº 0001/2021</p>

VII - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A presente licitação será processada com as fases de habilitação e julgamento **invertidas**, a fim de conferir maior celeridade e eficiência ao certame, em conformidade com o art.1º, incisos II e VI, da Lei nº 9.090/08 e art. 8º, incisos III a V, do Decreto Municipal nº 8.340/2014.

7.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes até as **09:30 HORAS DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2021**, na sede provisória do IPREVITA, situada à Rua Padre Otavio Moreira, 188, Centro - Itapemirim-ES, próximo ao BANESTES, os envelopes lacrados, contendo a "proposta de preços" e "habilitação".



7.2.1. O IPREVITA não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Setor de Licitação e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos;

7.2.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em originais ou por processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação;

7.2.3. Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados;

7.2.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

7.3. A abertura dos envelopes "Proposta de Preços" será feita na na sede do IPREVITA, situada à Rua Padre Otavio Moreira, 188, Centro - Itapemirim-ES, proximo ao BANESTES - CEP: 29330-000, no **DIA 13 DE AGOSTO DE 2021, às 09:30 HORAS.**

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em uma via, processada em computador, impressa em papel timbrado do proponente, contendo valores em moeda corrente e constará as seguintes informações, **obrigatoriamente**:

8.1.1. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

8.1.2. Preços unitários, de acordo com a planilha de custos fornecida pelo IPREVITA, devidamente assinada, em todas as vias, pelo engenheiro responsável, as quais deverão compreender todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão-de-obra com os respectivos encargos sociais e administrativos;

8.1.3. Cronograma físico-financeiro da obra, cujo prazo de execução e valor total da obra deverá ser coincidente com a proposta apresentada, devidamente assinada, em todas as vias, pelo engenheiro responsável;

8.1.4. Preço global estimado para execução dos serviços, na sua integralidade, já inclusos todos os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas;

8.1.4.1. No preço global ofertado na proposta deverá estar incluso, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução dos serviços e movimentação dos mobiliários, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas,



limpeza durante a execução após a finalização dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

8.1.5. Identificação do representante da licitante, constando a razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato e assinatura ao final pelo proponente ou mandatário devidamente constituído.

8.2. A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa, sem rasuras ou entrelinhas, não sendo admitidas propostas que apresentarem valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.3. O(s) preço(s) dos serviços devem ser apresentados em moeda corrente brasileira em **duas casas decimais**, expressos em numeral e por extenso, discriminando os preços unitários e totais conforme modelo de **planilha de preços**.

8.4. O arredondamento do valor final será feito para baixo quando a última casa decimal for igual ou abaixo de "4", e para cima quando for igual ou superior a "5".

8.5. Na hipótese de ser constatado que o PREÇO GLOBAL não corresponde ao somatório dos Preços Unitários e Totais de cada item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA da licitante, será efetuado novo somatório para apuração do PREÇO GLOBAL correto.

8.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

8.7. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 8.1.1 serão consideradas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8.8. Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não respeitarem rigorosamente a descrição e a unidade relacionada neste Edital.

8.10 Declaração de Visita Técnica - Anexo VI

IX- DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

9.2. Para verificação das propostas, a CEL poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados, para orientar sua decisão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

9.3.1. não atenderem às exigências deste Edital;

9.3.2. forem apresentadas de modo diverso das orientações contidas neste Edital, bem como as propostas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não previstas neste Edital, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais Licitantes;

9.3.3. apresentarem preço global manifestamente inexecuível e/ou excessivo, conforme definido no § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto quando restar demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os valores apresentados são compatíveis com a execução do objeto licitado;

9.3.4. apresentarem preço global superior ao limite estabelecido no item 1.2 deste Edital.

9.3.4.1. considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada;

9.3.5. apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos;

9.3.6. não apresentarem o número mínimo de postos de serviços estabelecido no escopo dos serviços;

9.3.7. apresentarem inconsistência na composição de seus preços;

9.3.8. contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento.

9.4. Consideram-se manifestamente inexecuíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.4.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

9.4.2. valor orçado pela Administração.

9.5. É facultado à Comissão, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar Planilha(s) de Custos, que deverão ser apresentadas no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

9.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da lei 8.666/93, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei



Federal nº 8.666/93.

9.7. Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido nesta CARTA CONVITE, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL** procedendo-se à classificação das ofertas de modo ordenado.

9.8. Quando todos os licitantes tiverem suas propostas desclassificadas ou forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas pelos licitantes, escoimadas das causas que tenham determinado a desclassificação ou inabilitação. As novas propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, observando-se os procedimentos de julgamento e avaliação estabelecidos nos subitens anteriores.

9.9. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.11. Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que julga necessários, para orientar sua decisão.

9.12. A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.

9.13. Será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, utilizando-se o critério de desempate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

9.14. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.15. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.15.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da lei complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos §§1º e 2º do art. 44 da lei complementar supracitada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.15.3. No caso de propostas com mesmo valor apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que



se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.15.4. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.16. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão, sendo as propostas comerciais classificadas na ordem crescente dos preços globais cotados, e colocada em primeiro lugar a de menor preço global.

9.17. Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, a Comissão Especial de Licitação elaborará ata para comunicar a classificação das propostas comerciais compatíveis, procedendo-se, logo em seguida, à habilitação dos respectivos licitantes.

X - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. CONDIÇÕES GERAIS

10.1.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos constante nos itens abaixo, em conformidade com os artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser apresentada em 01 (uma) via, preferencialmente com as páginas numeradas sequencialmente, na forma original, ou em cópias autenticadas, ou através de publicações de órgão de imprensa oficial, **com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação"**.

10.1.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a exibição do documento original caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

10.1.2. Para as certidões emitidas que não tenham explicitadas seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

10.1.3. Os documentos obtidos via internet serão conferidos pela Comissão de Permanente de Licitação, ficando a aceitação destes documentos sujeitos a essa verificação.

10.1.4. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na internet previstas no item anterior, inabilitarão o licitante.

10.1.5. O(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.6. O IPREVITA se reserva o direito de proceder a buscas e extrair certidões para



averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital. Os documentos de Habilitação deverão estar autenticados por Cartório ou apresentados no Original para Autenticação por um dos Membros da Comissão de Licitação.

10.1.7. Serão inabilitadas as licitantes com registros impeditivos nos seguintes cadastros, que serão verificados pela COMISSÃO e com resultados das consultas anexados aos autos do processo desta licitação:

10.1.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas /CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

10.1.7.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

10.1.7.3. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Itapemirim/ES;

10.1.7.3. As empresas em situação irregular nestes cadastros estarão impedidas de contratar com a Administração, até ulterior regularização.

10.1.8. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

10.1.8.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério do IPREVITA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

10.1.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação;

10.1.8.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

10.1.8.4. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA



- 10.2.1. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício;
- 10.2.2. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.2.3. No caso de empresa individual, comprovação de registro comercial;
- 10.2.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão emitida por Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e Municipal (Alvará), relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 10.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 10.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 642-A do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 10.3.8. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
- 10.3.9. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, **à época do credenciamento** acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso e apresentar o ANEXO IV - Declaração Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.4.1 A qualificação técnica da licitante se dará pela comprovação de possuir em seu quadro

técnico, profissional de nível superior de ENGENHARIA CIVIL e/ou ARQUITETURA e/ou área de especialização conforme característica técnica, detentor de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica - ACT devidamente registrado no CREA/CAU de sua região (com visto do CREA/CAU-ES caso seja de outro estado), devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT que demonstre a execução de serviços similares e equivalentes ao objeto desta licitação, em especial quanto aos itens de maior relevância, que seguem detalhados em tópico adiante.

10.4.2 - A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional

10.4.3 ITEM DE RELEVÂNCIA:

10.4.3.1 - Os Itens de maior relevância da obra, que servirão para orientar a apresentação do atestado de capacidade técnica exigido por profissional são abaixo descritos.

10.4.3.1.1 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

10.4.3.1.2 - A Licitante deve indicar como Responsáveis Técnicos, para acompanhamento dos serviços, detentores de Acervo Técnico indicados nas condições deste Edital:

10.4.3.1.3 - Qualificação Técnica - Profissional:

Os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços, referidos no item 10.4.1, deverão dispor de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, que comprove(m) a execução do(s) serviço(s) de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado abaixo:

01 - ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO E/OU PROFISSIONAL HABILITADO, conforme normativa 47/92 do CONFEA - **com Registro ou Visto no CREA**, com atestado de capacitação técnica para:

- **COBERTURA EM TELHA CERÂMICA COM ESTRUTURA EM MADEIRA**
- **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS**
- **EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PREDIAIS**

10.4 - Os itens se encontram compatíveis com o tipo de obra a ser contratada e executada, além de representarem um valor considerável em relação ao todo.

10.4.4 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente



registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.4.5. Comprovante de registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) / CAU, da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

Obs:

No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

10.4.6. APRESENTAR AINDA:

10.4.6.1 DECLARAÇÃO indicando o nome, CARTA CONVITE e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

10.4.6.1.1 O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

10.4.6.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).

10.4.6.5. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.4.6.6. As declarações relacionadas nos itens acima, de responsabilidade da empresa, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que as expediram.

10.4.6.7 Todos os documentos pertinentes e exigidos neste edital, dentro dos Envelopes nº 01 e 02, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

10.4.6.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

10.4.6.8.1. Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

10.4.6.8.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade



fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados;

10.4.6.9 Os documentos exigidos nesta CARTA CONVITE poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.4.6.10. Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, desde que previamente agendada com a mesma, pelo telefone (28) 3529-6151 ou pelo e-mail iprevita@iprevita.com.br <<mailto:iprevita@iprevita.com.br>>

10.4.6.11 Serão aceitas somente cópias legíveis.

10.4.6.12 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.4.6.13 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

XI - DO RECURSO

11.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e o artigo 13, §1º do Decreto Municipal nº 8.340/2014, o licitante poderá apresentar um único recurso, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a habilitação ou inabilitação, anulação ou revogação desta CARTA CONVITE, sendo que tal recurso poderá abordar tanto matéria relativa ao julgamento das propostas, quanto matéria relativa à inabilitação, anulação ou revogação da CARTA CONVITE.

11.2. Para efeito do disposto no §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta CARTA CONVITE com vista franqueada aos interessados.

11.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.4. Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para encaminhamento à Autoridade Máxima.

11.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

11.6. O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo Geral do IPREVITA.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Ultrapassado o prazo recursal e homologado o resultado do julgamento pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, esta adjudicará o objeto licitado à licitante classificado em primeiro lugar, que tenha ofertado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, assim considerado vencedor na Licitação.

12.2. A adjudicação será lavrada na ata em que ocorrer o julgamento desta CARTA CONVITE.

12.3. Após a homologação do resultado da CARTA CONVITE pelo Diretor Presidente do IPREVITA, o vencedor será convocado para assinatura do contrato nos termos do item 13 deste Edital.

XIII - DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

13.2. Após a homologação da CARTA CONVITE pela Autoridade Competente a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato nos termos da minuta - **ANEXO I**, deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da **CONTRATANTE**, devendo apresentar, também neste prazo, o Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, a Certidão Negativa de Débito do INSS/CND, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT a Certidão Negativa de Falência bem como a Planilha de Custo.

13.3. A recusa da adjudicatária em assinar o **CONTRATO**, no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **10% (dez por cento)** do valor global a contratar, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

13.4. Na hipótese acima, à adjudicatária decairá do direito à contratação, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para negociações, observadas as condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

13.5. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a regularidade fiscal, nos termos do item 10.1.8., sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

13.6. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão



pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

13.7. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

13.8. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente CARTA CONVITE será o da Comarca de Itapemirim/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIV - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. **O Prazo da Contratação** é de 7 (sete) meses contados da ordem de início dos serviços, conforme cronograma anexo a este Edital.

14.2. O prazo máximo para o início dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados à partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo Diretor Presidente do IPREVITA.

14.3. A fiscalização fornecerá à CONTRATADA, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

14.4. A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

14.5. Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil.

14.6. Durante a execução da obra, se houver necessidade de modificação do projeto para adaptações justificadas, a CONTRATADA manterá os preços e condições do Contrato original.

14.7. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

14.8. Aplicam-se à execução da obra a ser contratada as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

XV - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

15.2. As medições das obras serão efetuadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, sempre no último dia útil do mês (exceto medição final), ressalvados os casos de cumprimento de prazo regulamentar.

15.2.1. A fiscalização terá prazo de até 15 (quinze) dias após a data acima especificada, para encaminhamento da medição, sendo que nenhuma medição poderá ser encaminhada sem a respectiva memória de cálculo.

15.3. Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos ao IPREVITA, até o décimo dia útil do mês subsequente:

15.3.1. Primeira fatura:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Matrícula da Obra junto ao INSS - CREA.

15.3.2. Todas as faturas:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra;
- c) Nota fiscal dos serviços;
- d) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal.

15.3.3. Última fatura:

- a) Prova de recolhimento junto ao COFINS, PIS e INSS;
- b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;
- c) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pelo IPREVITA).

15.4 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



16.1. A despesa a ser contratada correrá por conta dos Recursos Próprios na Dotação Orçamentária: 002002.092721481.003 - 44905100000 - 2430000 - Ficha 000023 - IPREVITA

XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do IPREVITA, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

17.2 A autorização de subcontratação concedida pela CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

18.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;

18.1.2. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;

18.1.3. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, aos locais de realização dos serviços;

18.1.4. Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da CONTRATADA, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

18.1.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

18.1.6. Liquidar as medições periódicas somente após vistoria da obra pelo Diretor Presidente ou pelo engenheiro por ele designado;

18.1.7. Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos pela CONTRATADA, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando a supremacia do interesse da CONTRATANTE;

18.1.8. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na

execução do Contrato;

18.1.9. Reter da CONTRATADA importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA, por empregado alocado aos serviços, em que a CONTRATANTE tenha sido notificada para integrar a lide.

18.1.10. Efetuar e assinar as avaliações e medições dos serviços, emitindo ao final, o Atestado de Capacidade Técnica;

18.1.11. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, inclusive quanto à, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

19.2. A tolerância do IPREVITA com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o mesmo exercer seus direitos a qualquer tempo.

19.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, ambientais, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do Contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

19.4. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

19.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do contrato não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

19.6. A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver a obra objeto deste edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

19.7. A CONTRATADA obrigar-se-á, após Ordem de Início, providenciar Diário de Obra, para anotação da fiscalização do contratante e da contratada de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da

fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

19.8. A CONTRATADA obrigar-se a apresentar os relatórios do Diário de Obras, para que a CONTRATANTE fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade. Neste último caso os serviços deverão ser refeitos sob responsabilidade da CONTRATADA.

19.9. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da realização da obra o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao Contrato.

19.10. O escritório de obras, depósito de materiais, refeitório, vestiário, apoio administrativo e demais instalações de responsabilidade da CONTRATADA, deverão estar de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e deverão ser montados em local estratégico para facilitar o transporte e a distribuição dos materiais.

19.11. As reformas deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em concordância com a planilha orçamentária e memorial descritivo anexados neste Edital.

19.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou máquinas utilizadas na execução do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

19.13. Independente da fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por todos os controles geométricos e geotécnicos da Obra, com supervisão da CONTRATANTE.

19.14. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

19.15. A CONTRATADA deverá colocar no local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação, observadas as proibições por ocasião do período eleitoral.

19.16. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, independente de dolo ou culpa, isentando a CONTRATANTE de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

19.17. A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras.

19.18. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



19.19. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da Obra, operários uniformizados, de forma a facilitar a sua identificação, devendo ser informado ao IPREVITA o tipo de uniforme a ser utilizado.

XX - DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será do Diretor Presidente ou por funcionário designado pelo mesmo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pela CONTRATANTE no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do Contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro por ele designado.

20.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

20.3. O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Fiscal designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

20.4. O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

20.5. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

20.6. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA.

20.7. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados à CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

20.8. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.



20.9. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

20.10. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempregadas e/ou subcontratadas.

20.11. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

20.12. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

20.13. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

20.14. A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

20.15. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.

20.16. No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

XXI - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 8.341/2014, além das responsabilidades por perdas e danos em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, de acordo com a gravidade do caso:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, aplicável a critério da CONTRATANTE, se os serviços não forem prestados de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste instrumento;



- c) rescisão contratual;
- d) execução da garantia prestada;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de firmar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. As multas previstas nos subitens acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, se for o caso.

21.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “f”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da recebimento da notificação.

21.4. A CONTRATANTE poderá executar a garantia nas seguintes condições:

21.4.1. para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

21.4.2. para pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pelo fornecedor decorrentes da relação de empregado utilizada na execução do objeto contratado.

21.5. A execução da garantia deverá ser efetuada por meio de comunicação escrita ao fornecedor e ao coobrigado.

21.6. Após a execução da garantia, o fornecedor deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva utilização, sob pena de aplicação da multa prevista na alínea “b” do item 21.1 e/ou a rescisão do contrato.

21.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

21.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

21.9. A sanção da alínea “f”, desta cláusula é da competência do Diretor Presidente IPREVITA, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

21.10. As demais sanções previstas nas alíneas de “a” à “e” desta cláusula são de competência do Diretor Presidente IPREVITA.

XXII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do mesmo, ante a incidência dos seguintes motivos:

- 22.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 22.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 22.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato que comprovadamente impossibilite a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- 22.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 22.1.5. Paralisação da obra, do serviço, ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao IPREVITA;
- 22.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia da CONTRATANTE;
- 22.1.7. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 22.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 22.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 22.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 22.1.11. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 22.1.12. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente do IPREVITA;
- 22.1.13. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

22.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por correspondência, para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar do seu recebimento, a qual será juntada aos autos do processo administrativo instaurado.

- 22.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o



contrato a partir da última publicação;

22.2. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento pelos serviços efetivamente executados, deduzidos os valores relativos às multas e eventuais indenizações.

22.3. A rescisão de que trata o item anterior acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

22.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

22.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato de serviços essenciais, necessários à sua continuidade, após autorização expressa do Diretor Presidente do IPREVITA;

22.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

22.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

22.4. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

22.5. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa da parte rescindente.

22.6. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da CONTRATADA, nos termos e prazos definidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

XXIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

23.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

23.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XXIV - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Os recebimentos, provisório e definitivo, serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

24.2. O IPREVITA reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

24.3. A eventual aceitação da obra por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva da CONTRATADA.

XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possa de algum modo afetar a execução das obras, seus custos e prazos de execução.

25.2. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste processo e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do **IPREVITA**, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições.

25.3. Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executadas as obras, e que todas as dúvidas foram solucionadas antes da data da apresentação das propostas.

25.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

25.5. Para atender a seus interesses, o IPREVITA reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

25.7. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Minuta Contratual.



- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo IV - Modelo de declaração para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (se for o caso);
- Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
- Anexo VI - Declaração de visita técnica;
- Anexo VII - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
- Anexo VIII-Carta de Apresentação da Proposta Comercial/Planilha Preços e Cronograma;
- Planilhas de Preços e quantitativos

Itapemirim -ES, XX de JULHO de 2021

GEREMIAS SILVA DE GÓES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2021

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DO IPREVITA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DE OUTRO LADO A EMPRESA "VENCEDORA DA CARTA CONVITE Nº 001/2021", PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, CONFORME PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS EM ANEXO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO E EXECUÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim - ES - IPREVITA, Autarquia Municipal, com endereço na Rua Padre Otavio Moreira, 188, Centro - Itapemirim-ES, CEP 29330-000, inscrito sob o CNPJ/MF nº 05.129.529/0001-23, representado pelo Exmº Sr. WILSON MARQUES PAZ, Diretor Presidente, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa "VENCEDORA DA CARTA CONVITE Nº 001/2021 neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede, representado pelo Sr. _____, tendo em vista o julgamento da Comissão Especial de Licitação datado de ___/___/_____, objeto da CARTA CONVITE Nº 001/2021, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, no processo nº _____/2021, resolvem assinar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 8.340/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS DESTE CONTRATO OBEDECERÃO RIGOROSAMENTE A REDAÇÃO DADA AOS ITENS DA CARTA CONVITE nº 001/2021, FAZENDO PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO, COMO SE NELE ESTIVESSEM TRANSCRITOS, O EDITAL CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL, O PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COMO, TAMBÉM, A PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA, OS QUAIS SE OBRIGA A OBSERVAR INTEGRALMENTE, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a prestar para a CONTRATANTE, os serviços....., em estrita conformidade com as disposições do presente contrato, do edital, de seus anexos, das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e de sua proposta apresentada em .../.../...

1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do Contrato, em conformidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultado à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

A CONTRATANTE se obriga e compromete a pagar ao CONTRATADO pela execução dos serviços, o valor de R\$0,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), o qual será pago nas condições discriminadas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

b) As medições das obras serão efetuadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, sempre no último dia útil do mês



(exceto medição final), ressalvados os casos de cumprimento de prazo regulamentar.

b-1. A fiscalização terá prazo de até 15 (quinze) dias após a data acima especificada, para encaminhamento da medição.

c) Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos ao IPREVITA, até o décimo dia útil do mês subsequente:

c.1. Primeira fatura:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Matrícula da Obra junto ao INSS - CREA.

c.2. Todas as faturas:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra;
- c) Nota fiscal dos serviços;
- d) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal.

c.3. Última fatura:

- a) Prova de recolhimento junto ao COFINS, PIS e INSS;
- b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;
- c) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pelo IPREVITA).
- d) É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico do CONTRATADO, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, inclusive quanto à, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



- b) A tolerância do IPREVITA com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o mesmo exercer seus direitos a qualquer tempo.
- c) A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, ambientais, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do Contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.
- d) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros podendo a CONTRATANTE reter a importância do valor pleiteado, caso ajuizada a ação contra a CONTRATADA em que a CONTRATANTE tenha sido notificada para integrar a lide.
- e) A inadimplência da CONTRATADA com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do contrato não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra.
- f) A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- g) A CONTRATADA obrigará-se a, após Ordem de Início, providenciar Diário de Obra, para anotação da fiscalização do contratante e da contratada de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.
- h) A CONTRATADA obrigará-se a apresentar os relatórios do Diário de Obras, para que a CONTRATANTE fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade. Neste último caso os serviços deverão ser refeitos sob responsabilidade da CONTRATADA.
- i) A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização da obra o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao Contrato.
- j) O escritório de obras, depósito de materiais, refeitório, vestiário, apoio administrativo e demais instalações de responsabilidade da CONTRATADA, deverão estar de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e deverão ser montados em local estratégico para facilitar o transporte e a distribuição dos materiais.
- k) As reformas deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em concordância com a planilha orçamentária e memorial descritivo anexados neste Edital.
- l) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou máquinas utilizadas na execução do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.



- m) Independente da fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por todos os controles geométricos e geotécnicos da Obra, com supervisão da CONTRATANTE.
- n) Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- o) A CONTRATADA deverá colocar no local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação, observadas as proibições por ocasião do período eleitoral.
- p) A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, independente de dolo ou culpa, isentando a CONTRATANTE de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.
- q) A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras.
- r) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da Obra, operários uniformizados, de forma a facilitar a sua identificação, devendo ser informado ao IPREVITA o tipo de uniforme a ser utilizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante Ordem de Serviço e prazo de execução de 7 (sete) meses, conforme cronograma, e vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Aos(s) LICITANTE (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) advertência;
- b) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o IPREVITA de Itapemirim pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



g) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com o IPREVITA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

h) A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Presidente do IPREVITA, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

i) As demais sanções previstas na alínea "a", "b" e "c" desta cláusula são da competência do Presidente do IPREVITA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

A despesa a ser contratada correrá por conta dos Recursos Próprios na Dotação Orçamentária: 002002.092721481.003 - 44905100000 - 2430000 - Ficha 000023 - IPREVITA

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade do Diretor Presidente ou por funcionário designado pelo mesmo ou por engenheiro indicado pelo respectivo Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O CONTRATADO não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante. A subcontratação, quando autorizada pelo IPREVITA, não transfere ao subcontratado a responsabilidade do Contrato perante o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Informativo Oficial do Município de Itapemirim através do "Jornal do Município", criado pela Lei Municipal nº 1928/2005, e regulamentado pelo Decreto nº 2671/2005, bem como disponibilizado no portal Eletrônico do IPREVITA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO

O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e expresso da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapemirim-ES, xx de xxxxxxx de 2021.

WILSON MARQUES
PRESIDENTE DO IPREVITA

CONTRATADO

Testemunhas: 1º- _____ 2º- _____



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA CONVITE Nº 001/2021

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

[Local], ____ de _____ de 2021.

[Nome do Representante legal - Cargo]

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo padronizado da empresa.



**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2021**

A licitante, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CARTA CONVITEF nº DECLARA
para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99,
que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

[Local], ____ de _____ de 2021.

[Nome do Representante legal - Cargo]

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo padronizado da empresa.



**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE**

CARTA CONVITE Nº 001/2021

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei que **se enquadra na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte e que se encontra sob o regime da Lei Complementar 123/2006, fazendo jus aos benefícios conferidos pela referida lei.**

[Local], ____ de _____ de 2021.

[Nome do Representante legal - Cargo]

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo padronizado da empresa.

Esta declaração, deverá ser apresentada fora dos envelopes de “proposta” e “habilitação”



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

CARTA CONVITE Nº 001/2021

Declaramos sob as penas da Lei que não existem fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação em todo território nacional, bem como, não estamos impedidos de participar de licitações promovidas por órgãos públicos, ou sendo punidos por quaisquer desses órgãos.

[Local], ____ de _____ de 2021.

[Nome do Representante legal - Cargo]



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2021

(em papel timbrado da empresa)

À xxx

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**A Licitante (nome da empresa), CNPJ nº,
sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da
Lei, que:**

- A) é conhecedora de todas as exigências legais para participação em processos de licitação pública;**
- B) cumpre plenamente todos os requisitos habilitatórios constantes do PROCESSO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 001/2021;**
- C) não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados neste edital;**
- D) se submete por concordar com os termos nele constantes.**

Local,, de de 2021.

[Nome do Representante legal - Cargo]



**ANEXO VIII
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

CARTA CONVITE Nº 001/2021

Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos de Itapemirim

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IPREVITA - ES

Ref.:

Prezados Senhores,

(Empresa) _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, abaixo assinado, propõe ao Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos de Itapemirim a execução dos serviços de _____, objeto do _____, de acordo com orçamento apresentado nas seguintes condições:

O Preço Global Proposto é de R\$ _____ (_____), para execução dos serviços no prazo de _____ () meses.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias consecutivos, a contar da data de validade da apresentação da proposta.

- NÚMERO DE TELEFONE E FAX:
- DADOS BANCÁRIOS:

Local,, de de 2021.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal
Carimbo da Empresa

OBS: Junto à esta proposta, deverá ser apresentada a planilha de preços e o cronograma devidamente carimbados e assinados em todas as vias.